



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo nº. 00014/2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS REMANESCENTES DA CHAMADA PÚBLICA 00001/2019, EM CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO PELA LEI 11.947/2019 E RESOLUÇÃO Nº 38/2019, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E LEI MUNICIPAL Nº 389/2019, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Modalidade: LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 00002/2019

**PARECER JURÍDICO**

**I. RELATÓRIO.**

Cuida-se de processo licitatório na modalidade Chamada Pública, visando a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS REMANESCENTES DA CHAMADA PÚBLICA 00001/2019, EM CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO PELA LEI 11.947/2019 E RESOLUÇÃO Nº 38/2019, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E LEI MUNICIPAL Nº 389/2019, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Por meio do presente processo, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a pauta de gêneros alimentícios referente a Agricultura Familiar Rural para atendimento dos alunos da rede pública municipal no programa de alimentação escolar no exercício de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças informou que as classificações de despesas ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

**Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça -**

**PB:**

**PNAE/FNDE, através da dotação orçamentária do Município.**

**02.050 - Secretaria Municipal de Educação**

**020.50.12.361.203.2012 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para**

**Merenda Escolar**

**3390.30.00.00 Material de Consumo**

**111 / 122 / 125 Fonte.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Posteriormente foi anexado aos autos o Termo de Referência da Agricultura Familiar acompanhado de relação de alimentos devidamente assinada por competente profissional da área de nutrição, bem como com a cotação de preços.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para parecer acerca da regularidade de sua elaboração, nos termos do parágrafo único do art. 38<sup>1</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Eis o relatório. Passa-se à análise legal.

## II. ANÁLISE JURÍDICA.

No que concerne à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/09 e no item VI – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – da Resolução FNDE/CD nº. 38/09, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Vejamos as disposições:

### "Lei Federal nº 11.947/09:

***Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.***

<sup>1</sup> **Lei de Licitação**

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**

**GABINETE DO PREFEITO**

*§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

*§2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:*

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;*
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;*
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.*

...

**Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº. 38/09:**

*Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.*

[...]

*§ 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº10.520/2002 e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009."*

Frise-se que art. 19 da Lei Federal nº. 10.696/2003, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, o que fora regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.447/2008 e, a posteriori, sedimentado pela Lei Federal nº. 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, normas estas que devem ser observadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**

**GABINETE DO PREFEITO**

Assim, para a regular instrução da fase interna da licitação, o processo deve ser instruído com:

- "a) Expediente da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a abertura do procedimento;***
- b) Cardápio elaborado por nutricionista e em conformidade com as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/09 e nas legislações pertinentes;***
- c) Cotação de Preços de Mercado; Indicação do valor estimado da contratação, que deve ser apurado a partir do preço médio constante do orçamento estimado detalhado em planilha, o qual, por sua vez, deve ser definido com base nas cotações de preços (art. 14 e 15, inciso V e § 7º da Lei nº. 8.666/93);***
- d) Orçamento estimado do objeto da licitação, devidamente detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários;***
- e) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório;***
- f) Ato de designação da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio ou do responsável pelo Convite (art. 38, inciso III; art. 51, caput e § 4º da Lei nº. 8.666/93);***
- g) Minuta de Edital de Chamamento Público;***
- h) Minuta do Projeto de Venda e;***
- i) Minuta de Contrato."***

Diante disso, saliento que o edital de chamamento público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, está em perfeita consonância com as disposições e as exigências legais citadas neste parecer, encontrando-se apto para regular prosseguimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

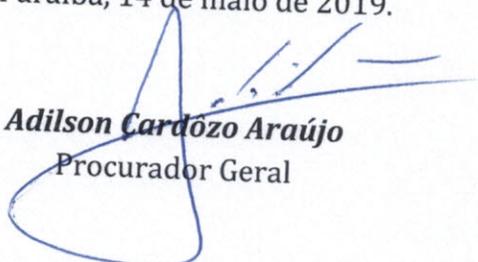
**Governo: "Reconstruindo com inovação"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III. CONCLUSÃO.**

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral se manifesta pela possibilidade de realização da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer. S.M.J.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 14 de maio de 2019.

  
**Adilson Cardozo Araújo**  
Procurador Geral